



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.629, de 2018.

Institui o Dia Nacional da SUKYO MAHIKARI.

Autora: Deputada LEANDRE

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise é de autoria da Deputada Leandre e tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da SUKYO MAHIKARI**, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro, em homenagem à data natalícia de seu fundador, Kotama Okada.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, em homenagem à data natalícia de seu fundador, Kotama Okada.



“A Sukyo Mahikari foi fundada no Japão, em 1959, com o objetivo de contribuir para uma civilização mais pacífica e harmoniosa, baseada nas ideias de que “a origem do mundo é uma só, a origem de todos os seres humanos é uma só e a origem de todas as religiões é uma só”. Essa unidade seria Deus, o Criador, independentemente de qual seja o nome que o designa nas várias religiões e filosofias. (...) A arte Mahikari, também conhecida como imposição das mãos, é dos ensinamentos mais conhecidos da Sukyo Mahikari. Ao praticar, receber e transmitir a luz divina, observa-se uma melhora no aspecto espiritual dos indivíduos, o que resulta em bem-estar físico e emocional. Essa purificação especial de cada um contribui para a promoção da saúde, da harmonia, da paz e de sentimentos virtuosos nos próprios indivíduos e em toda a humanidade.¹

O movimento possui sedes em todos os cinco continentes. No Brasil está presente em todas as regiões exceto a Região Norte. Atua em onze estados e dezesseis municípios brasileiros.

O dia 27 de fevereiro foi escolhido por ser a data natalícia do fundador da Mahikari, o japonês Kotama Okada, que propôs *“princípios para uma civilização mundial fraterna, harmônica, próspera e espiritualmente iluminada”²*.

A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiência pública realizada em 22 de novembro de 2016, na

¹ Justificação do Projeto de Lei n.º 9.629, de 2018.

² Idem.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, onde foram consultados os setores interessados. Estiveram presentes o Deputado Estadual Fernando Scanavaca, autor da iniciativa que deu origem à criação do Dia da Sukyo Mahikari no Paraná; o Sr. Juan Sanches Ortin e o Sr. Hilton Sassi, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Sukyo Mahikari, em Curitiba; o Sr. Koite Dodo, membro do Sukyo Mahikari e articulador político do Dia Nacional da Sukyo Mahikari; o Dr. Mario Yoshinori Kuriama, Procurador Federal; o Sr. Jorge Luiz Bernardi, ex-vereador de Curitiba e autor do projeto de lei que instituiu o Dia da Sukyo Mahikari naquele município; e o Dr. Omar Toshimitsukai e o Sr. João Barreto Lopes, membros da Sukyo Mahikari. Cópia da ata dessa reunião foi juntada ao dossiê de tramitação desta proposição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 9.629, de 2018, da ilustre Deputada Leandre.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado José Medeiros

Relator